

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 180

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Disponibilização: 29/09/2020

Publicação: 30/09/2020

TCE julga irregular serviço de transporte escolar em Ipubi



DECISÕES DA CÂMARA



A Segunda Câmara do TCE julgou irregular, na última quinta-feira (24), o objeto de análise de uma auditoria especial realizada na Prefeitura de Ipubi, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo responsável é o prefeito do município, Francisco Rubensmario Chaves Siqueira. O processo (nº 19100484-4) foi de relatoria do conselheiro Marcos Loreto e a decisão, seguida por unanimidade.

A auditoria foi formalizada em decorrência de uma Medida Cautelar, expedida monocraticamente em julho do ano passado pelo conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, atual presidente do TCE, que determinou a imediata substituição de motoristas não qualificados que realizavam o serviço de

transporte escolar no município. Além disso, a decisão estabelecia ainda a troca de veículos de carga destinados à condução escolar que apresentavam várias irregularidades, representando situação de risco à segurança dos alunos de Ipubi.

O relatório da auditoria apontou, porém, que as determinações da Cautelar não foram cumpridas pela gestão do município. Foi constatado, ainda, que a contratação de serviços de transporte escolar para 13 rotas continua sem regularização para o devido processo licitatório e a precariedade do serviço de transporte escolar se mantém, colocando em risco a vida dos estudantes da rede municipal de ensino.

A equipe técnica do TCE apontou falhas na

fiscalização e no acompanhamento dos serviços de transporte escolar do município, além da não retenção e o posterior recolhimento dos encargos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social pelos serviços de condução de veículos. A ausência deste último item gera ônus para os cofres públicos, podendo comprometer gestões futuras e indo de encontro a uma gestão fiscal responsável.

O conselheiro Marcos Loreto determinou à prefeitura a correção das irregularidades apontadas no relatório de auditoria, a exemplo da substituição dos motoristas não qualificados para o transporte escolar, bem como dos veículos que não estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

O Tribunal também aplicou multas ao prefeito, Francisco Siqueira, no valor de R\$ 42.512,50; ao Secretário de Educação do município, Carlos César de Lima, também no valor de R\$ 42.512,50; ao Secretário de Administração e Finanças, José Silvino de Souza Sobrinho, de R\$ 8.502,50; e ao responsável pela fiscalização do transporte escolar, Aparecido Monteiro Leite, no valor de R\$ 4.251,25.

SESSÃO - Estiveram presentes à sessão, o presidente da Segunda Câmara, e relator do processo, conselheiro Marcos Loreto, a conselheira Teresa Duere, os conselheiros substitutos Marcos Flávio e Luiz Arcoverde e o representante do Ministério Público de Contas, Gilmar Severino de Lima.

Fiscalização do TCE gera economia de mais de R\$ 2 milhões em Surubim

Uma auditoria de acompanhamento de obras, realizada pelo Tribunal de Contas na Prefeitura de Surubim, no exercício de 2019, gerou uma economia no valor de R\$ 2.205.742,13 para os cofres do município. O objetivo da auditoria, que teve como relator o conselheiro Carlos Porto, foi analisar os procedimentos de planejamento da contratação dos serviços de transporte escolar por meio do projeto básico.

Segundo levantamento da equipe técnica da Gerência de Auditoria de Obras Municipais Norte, a Prefeitura de Surubim publicou um edital para contratação do serviço fixando o preço máximo em R\$ 3.370.468,65 para um prazo de 12 meses. Após a análise do termo de referência, os auditores identificaram diversas

irregularidades, tais como, a falta de otimização de rotas, divergência entre valores de veículos e suas capacidades de transporte, veículos com idades superiores ao permitido para realização de transporte escolar e salário de motorista incompatível com a convenção coletiva, que elevavam indevidamente o valor estimado.

A administração do município reconheceu as deficiências e suspendeu o processo de licitação. Um novo projeto foi contratado e, após algumas correções decorrentes da atuação do TCE, o valor do edital baixou para R\$ 1.164.726,52, além de outros ganhos como a redução de rotas terceirizadas de 27 para 10 e um melhor aproveitamento da rota própria do município.



BENEFÍCIOS



Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 23473 - Marco Antônio Tinoco de Castro, autorizo. Recife, 29 de setembro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 25762 - Ana Paula M. Cavalcanti de Arruda, autorizo; Petce 25780 - Alberto Ferreira Maia Júnior, autorizo; Petce 25784 - Márcio Tadeu Padilha de Freitas, autorizo; Petce 25281 - Teresinha das Graças N. Souza da Silva, autorizo; Petce 25566 - Rosileide Climaco Ximenes Ferreira, autorizo; Petce 25851 - Henrique Anselmo Silva Braga, autorizo; Petce 25765 - Valdevino Alves dos Santos Filho, autorizo; Petce 25854 - José Ribeiro de Andrade Neto, autorizo; Petce 25855 - Ladislau de Sena Júnior, autorizo; Petce 25729 - Ana Cecília Câmara Bastos, autorizo; Petce 25949 - Eudgerlane Saraiva Mota, autorizo. Recife, 29 de setembro de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100165-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Surubim, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Ana Célia Cabral de Farias(**.264.454-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Setembro de 2020

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100294-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Parnamirim, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

Tacio Carvalho Sampaio Pontes(**.998.664-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

28 de Setembro de 2020

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 15/2020. Processo licitatório nº 23/2020 - Pregão Eletrônico nº 14/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização (controle microbiológico de ambientes) dos ambientes internos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Licitante: **EFICAZ SERVIÇOS E**

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ nº 10.286.009/0001-64. Valor: R\$38.344,80. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 25/09/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 18100488-4RO001

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

INTERESSADOS:

Vilmar Cappellaro

FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 817 / 2020

RECURSO. ALEGAÇÕES. PROPORCIONALIDADE. MULTA. IRREGULARIDADES. MANTIDAS.

1. Para o caso de contas "Regulares com Ressalvas", quando as irregularidades são destituídas de gravidade, é mais adequado e razoável aplicar o valor mínimo previsto no art. 73, inciso I, da Lei 12.600, no caso, 5% do limite fixado no caput.

2. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100488-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 353/2020, que se acompanha;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quanto ao valor da multa;

CONSIDERANDO, todavia, que remanescem as irregularidades,

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, tão somente para reduzir a multa para R\$ 4.250,00.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 18100807-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Amaraji

INTERESSADOS:

Rildo Reis Gouveia

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

Ednalva de Moura Bezerra

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

Marta Barbosa da Silva Lima

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 818 / 2020

JULGAMENTO RECORRIDO. DOCUMENTOS NOVOS. MODIFICAÇÃO. MULTA. DOSIMETRIA. EXTINÇÃO. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. JURISPRUDÊNCIA.

1. No recurso ordinário, diante de novos documentos comprobatórios, pode haver a modificação total ou parcial do julgamento recorrido.

2. É possível, em grau de recurso ordinário, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em consonância com a jurisprudência, a extinção ou a redução de multa aplicada no processo originário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100807-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processuais para admissibilidade da presente espécie recursal;

CONSIDERANDO que apesar de os recorrentes não terem apresentado suas defesas ao processo originário, após regular notificação para tal desiderato, as falhas apontadas pela auditoria e que resultaram na imputação de devolução de valores, foram afastadas pelo relator originário, remanescendo as falhas consignadas no acórdão, mas sem repercussão financeira;

CONSIDERANDO que os argumentos recursais e os novos documentos trazidos pelos responsáveis foram aptos para afastar a maioria das irregularidades consignadas no acórdão recorrido;

CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes, embora não tenham sido completamente afastadas a partir das justificativas recursais, não tiveram, por outro lado, força suficiente para macular uma gestão anual, o que, à luz da jurisprudência podem ser tratadas a nível de determinações;

CONSIDERANDO, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que os argumentos apresentados pelos responsáveis, nesta oportunidade recursal, mostraram-se aptos para ensejar a modificação da deliberação recorrida quanto às multas aplicadas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicadas ao presente feito;

CONSIDERANDO os julgamentos proferidos por este Tribunal de Contas nos processos TCE-PE nº 116100348-5RO003 - Acórdão 648/2020; TCE-PE nº 17100353-6RO001 - Acórdão 583/2020; TCE-PE nº 18100001-5RO002 - Acórdão 368/2020; TCE-PE nº 15100347-6RO002 - Acórdão 1728/2020 e ainda nos processos TCE-PE nºs 17100246-5; 16100385-0; 16100315-1; 15100304-0; 19100075-9RO001 e 15100301-4RO001;

CONSIDERANDO os princípios da coerência das decisões e da uniformidade dos julgados;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL_ para, reformando o Acórdão nº 735/2019, julgar regular, com ressalvas, a prestação de Contas do Sr. Rildo Reis Gouveia, referente ao exercício de 2017, e reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 4.158,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I (com alterações promovidas pela Lei 14.725/12), na data do julgamento recorrido, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br);

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL_ para, reformando o Acórdão TC nº 735/2019, julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Sra. Ednalva Moura Bezerra, Coordenadora de Controle Interno, referentes ao exercício de 2017, afastando-lhe a multa imposta.

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL_ para, reformando o Acórdão TC nº 735/2019, julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Sra. Marta Barbosa da Silva Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referentes ao exercício de 2017, afastando-lhe a multa imposta.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 18100318-1RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns

INTERESSADOS:

Glauco Brasileiro de Lima

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB 23468-PE)

Elielson da Silva Pereira

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB 23468-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 819 / 2020

JULGAMENTO RECORRIDO. MODIFICAÇÃO. MULTA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. JURISPRUDÊNCIA.

1. É possível, em grau de recurso ordinário, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em consonância com a jurisprudência, extinção ou a redução de multa aplicada no processo originário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100318-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processual para admissibilidade da presente espécie recursal;

CONSIDERANDO que o relatório de auditoria evidenciou a prática de ato de gestão ilegal, mas que não foi de natureza grave e tampouco representou injustificado dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que os argumentos apresentados pelos responsáveis, nesta oportunidade recursal, mostraram-se aptos para ensejar a modificação da deliberação recorrida tão somente quanto às multas aplicadas;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO os princípios da uniformização e da coerência dos julgados;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL_ para, reformando o Acórdão combatido, tão somente reduzir a multa aplicada ao Sr. Glauco Brasileiro de Lima para R\$ 4.125,25, nos termos do art. 73, I, da Lei Estadual nº 12600/2004, mantendo incólumes os seus demais termos.

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL_ para, reformando o Acórdão combatido, tão somente reduzir a multa aplicada ao Sr. Elielson da Silva Pereira para R\$ 4.125,25, nos termos do art. 73, I, da Lei Estadual nº 12600/2004, mantendo incólumes os seus demais termos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 16100404-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Glória do Goitá

INTERESSADOS:

Lívio Oliveira de Amorim

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 820 / 2020

RECURSO ORDINÁRIO.

1. RECURSO. MULTA IMPUTADA. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS. PROPORCIONALIDADE. Não tendo o recorrente afastado nenhuma das irregularidades apontadas, não há como reformar a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100404-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recorrente tem legitimidade para recorrer e possui interesse jurídico;

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso ordinário;

CONSIDERANDO que as razões recursais não sanaram as irregularidades apontadas na decisão recorrida;

CONSIDERANDO que a multa aplicada foi proporcional à irregularidade constatada nos autos recorridos,

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 16100147-6RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Custódia

INTERESSADOS:

Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz

LAYRTON LOUYZES VIDAL DE LIMA ALVES (OAB 39596-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 821 / 2020

AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA..

1. Não tendo o recorrente afastado nenhuma das irregularidades apontadas, não há como reformar a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100147-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer do MPCO;

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu afastar nenhum dos motivos que levaram à emissão do Parecer pela Rejeição das contas;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100355-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Amaraji

INTERESSADOS:

Daniel Fernandes Soathman

IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 822 / 2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100355-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/09/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100355-5RO002

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Amaraji

INTERESSADOS:

Janio Gouveia da Silva

HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO (OAB 21855-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 823 / 2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ENVIO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA. INEFICIÊNCIA DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. PAGAMENTO DE DESPESAS SEM FINALIDADE PÚBLICA.

IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DO ESCOPO DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100355-5RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6156/2020

PROCESSO TC Nº 1500934-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE OLIVEIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 025/2014 - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 01/12/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6157/2020

PROCESSO TC Nº 1929357-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CRISTIANE MARIA QUEIROZ RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 109/2019 - Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6158/2020

PROCESSO TC Nº 2050839-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ SILVA PESSOA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000006342/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6159/2020

PROCESSO TC Nº 2050876-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000007160/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6160/2020**PROCESSO TC Nº 2050932-7****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000007152/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6161/2020**PROCESSO TC Nº 2050956-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): SAMUEL CARNEIRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000007258/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6162/2020**PROCESSO TC Nº 2051134-6****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho, com vigência a partir de 15/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6163/2020**PROCESSO TC Nº 2052085-2****REFORMA**

INTERESSADO(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000606/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6164/2020**PROCESSO TC Nº 2053362-0****PENSÃO**

INTERESSADO(s): ROSILENE ALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 31/2020 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 05/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6165/2020**PROCESSO TC Nº 2053543-0****PENSÃO**

INTERESSADO(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 09/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6166/2020**PROCESSO TC Nº 2054005-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): EDVANIA TORRES DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2020 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 02/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6167/2020**PROCESSO TC Nº 2054019-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA ELIETE RODRIGUES DO AMARAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 233/2020 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 15/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6168/2020**PROCESSO TC Nº 2054071-1****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ALICE MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 79/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 05/03/2003

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6169/2020**PROCESSO TC Nº 2054129-6****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA VALDINETE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 01/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6170/2020
PROCESSO TC Nº 2054278-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ROSA DE FRANÇA GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2020 - Regime Próprio de Previdência Municipal de Igarassu, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6171/2020
PROCESSO TC Nº 2054313-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRACEMA MARIA DE SALES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2020 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 27/12/2019

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a interessada NÃO dispõe de tempo de contribuição suficiente para se aposentar pela Regra de Transição da EC 41 (Art. 6º);

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6172/2020
PROCESSO TC Nº 2054454-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA BETANIA CALUMBI SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 104/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 24/07/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a servidora NÃO possui idade suficiente para se aposentar pela Regra de Transição da EC 47 (Art. 3º);

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6173/2020
PROCESSO TC Nº 2054916-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVAN GOMES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 154/2019 - Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6174/2020
PROCESSO TC Nº 2055223-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ANITA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 108/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 24/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6175/2020
PROCESSO TC Nº 2055430-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRISMAR JUSTO DE JESUS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 109/2020 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 13/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6176/2020
PROCESSO TC Nº 2055576-3

RESERVA

INTERESSADO(s): PEDRO DORNELAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2720/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6177/2020
PROCESSO TC Nº 2055640-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA MARIA TOBIAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2020 - Instituto Municipal de Previdência de Calçado, com vigência a partir de 21/02/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a interessada NÃO possui tempo de serviço público suficiente para se aposentar pela regra do art. 3º da ECF nº 47/2005;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6178/2020
PROCESSO TC Nº 2055836-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA DOS SANTOS CALUMBI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 141/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 03/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6179/2020
PROCESSO TC Nº 1921716-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): BIANCA FREIRE ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3303/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/03/2017.

CONSIDERANDO que a Portaria n. 1583/2017, de 04/03/2017, não fora submetida à análise e registro neste Tribunal de Contas, o que prejudica a apreciação da Portaria n. 3303/2018, que a anulou;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a pensão deixada pelo ex-servidor as filhas menores já fora analisada e registrada neste Tribunal nos autos do Processo TC n. 1601706-7;

JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda de objeto.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6180/2020

PROCESSO TC Nº 1927051-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 20/2019 - PREVUNA - São Bento do Una, com vigência a partir de 01/05/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6181/2020

PROCESSO TC Nº 1929936-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIANZE MARIA BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 012/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município da Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 02/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6182/2020

PROCESSO TC Nº 1950335-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MIRIAN GOMES DE SOUZA GALVÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5342/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/06/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6183/2020

PROCESSO TC Nº 2050103-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RITA DE CÁSSIA PIMENTEL LEITE DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3514/2019 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 05/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6184/2020

PROCESSO TC Nº 2050712-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 042/2020 - IPREAB - Águas Belas, com vigência a partir de 02/12/2019.

CONSIDERANDO que o interessado não preenche os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária por idade, nos termos do disposto na cota da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6185/2020

PROCESSO TC Nº 2051094-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA FRANCISCA DE BRITO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia, com vigência a partir de 13/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6186/2020

PROCESSO TC Nº 2052341-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): APARECIDA DELMONDES DE ANDRADE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2020 - IPUBIPREV - IPUBI, com vigência a partir de 11/03/2020.

CONSIDERANDO que a interessada não satisfaz os requisitos para concessão de aposentadoria por nenhuma das regras vigentes na data de expedição do ato;

CONSIDERANDO que a portaria foi lavrada por autoridade incompetente, nos termos descritos pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal - GIPE;

CONSIDERANDO os pronunciamentos da GIPE;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6187/2020

PROCESSO TC Nº 2052690-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2020 - FUNPREMAC - Macaparana, com vigência a partir de 02/03/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6188/2020

PROCESSO TC Nº 2052859-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSENILDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 07/07/2018

Considerando o não cumprimento dos requisitos necessários à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com arrimo no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6189/2020

PROCESSO TC Nº 2053982-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROZINEIDE BATISTA CAMPOS DE MORAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 044/2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 29/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6190/2020

PROCESSO TC Nº 2054445-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6191/2020

PROCESSO TC Nº 2054059-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUIZA MARIA DA SILVA PIMENTEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 078/2020 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 05/03/2020

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos para o benefício de pensão, nos termos do art.40, § 7º, I da Constituição Federal com redação da EC n.41/03 c/c art. 8º, I, 29, I e § 7º, I da Lei Municipal n.1442/2006;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6192/2020

PROCESSO TC Nº 2055008-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO DAMASO DA SILVA SOBRINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0424/2017 - Prefeitura Municipal de Serrita, com vigência a partir de 30/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6193/2020

PROCESSO TC Nº 2055171-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MELISSA MARIA DE SOUZA NEGROMONTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2307/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

CONSIDERANDO que por força do enunciado da Súmula 347 do STF, esta Corte de Contas deixa de aplicar os efeitos da LCE n.º 315/2015;

CONSIDERANDO que a fundamentação correta do ato de inativação é o artigo 40, §4º, II da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela ECF n.º 47/2005), c/c o artigo 1º, II, "b" da LCF n.º 51/1985 (com redação dada pela LCF n.º 144/2014), nos termos do entendimento firmado pelo STF no MI 6.827;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6194/2020

PROCESSO TC Nº 1601928-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Marinalva Gomes da Silva

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2016 - SANTA CRUZ PREV/Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 28/01/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6195/2020

PROCESSO TC Nº 2050945-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): FLAVIA TAILLY ARAGÃO SILVA e FLORINEIDE DE ARAGÃO PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0195/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/08/2018 para Flavia Taily Aragão Silva e Florineide de Aragão Pereira

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6196/2020

PROCESSO TC Nº 2053628-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JULIA JOSEFA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 080/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 14/07/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6197/2020

PROCESSO TC Nº 2054272-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDVANE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 250/2020 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 02/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6198/2020

PROCESSO TC Nº 2054474-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): ROGERIA VICENTE NUNES, EDILENE ROGERIA DOS SANTOS e ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 175/2020 - Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, com vigência a partir de 19/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6199/2020

PROCESSO TC Nº 2054785-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 118/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6200/2020

PROCESSO TC Nº 2054846-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA MARLENE FEITOZA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 117/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6201/2020

PROCESSO TC Nº 2055192-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRIS BEZERRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 093/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 13/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6202/2020

PROCESSO TC Nº 2055203-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSILDA BARBOSA MARINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 120/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2020
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Ata da Primeira Câmara

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 15h05min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a

presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes o Conselheiro, Ranilson Ramos, o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora-Geral Adjunta.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Presidente, Conselheiros Carlos Neves em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, dos servidores do Plenário, da Comunicação, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. O Conselheiro Valdecir Pascoal não pode participar da sessão por motivo de ordem superior.

PROCESSOS PAUTADOS

(Pedido de Preferência)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100578-2 - AUDITORIA ESPECIAL (CONFORMIDADE) REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Advogado: Tito Moraes -OAB 31. 964-D)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto da auditoria especial - Conformidade, com relação às contas dos Srs. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Andreza de Souza Barreto, Rhafeal Azevedo da Cunha, Washington Luis Chaves da Rocha e Wenia Carneiro da Silva.

(Excerto da ata da 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 18/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100183-1ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SRA. VALÉRIA BARBOSA MIRANDA DE LIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 277/2020 - PROCESSO TC Nº 19100183-1, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA EMBARGANTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Relatoria Originária)

Após relatados os autos, o relator fez as seguintes considerações: “Não houve omissão ou contradição alegada até mesmo porque, a argumentação foi trazendo um novo fato, uma nova alegação que não havia sido trazido na defesa. Via de regra, entendo que os embargos de declaração não seria o momento, a oportunidade, um instrumento para que novas alegações fossem trazidas. Isso é matéria de recurso ordinário, mas excepcionalmente quando há um argumento novo que claramente tenha o condão de modificar a deliberação, não me oponho até em nome da duração razoável do processo, da celeridade, muitas vezes analiso e se for o caso até modifico a deliberação. Mas não foi o caso, porque a argumentação trazida foi de que o valor pago a maior, teria sido decorrente de um serviço executado pela empresa que a princípio, não estaria contemplado no contrato. Este serviço seria o de prestação de contas anual. Só que, analisei esta argumentação, verifiquei que de fato, a empresa fez este serviço adicional que não estava contemplado no contrato, que foi a prestação de contas anual, a elaboração da prestação de contas, mas que este pagamento foi feito por fora do contrato. O pagamento foi realizado no final do exercício, com nota de empenho a parte, em valor específico e não se confunde com o valor contratado. Então, não haveria motivo para modificar a deliberação. Trouxe também um argumento, em relação a possível desproporcionalidade, uma contradição de que o valor envolvido não seria tão significativo, e também nesta oportunidade, uma nova valorização de fato, não seria possível nós estamos em sede de embargos de declaração. Mas, mesmo que se fosse o caso ainda de valorar, de novamente analisar, continuo entendendo que o valor foi de doze mil reais, é um valor razoável para uma Câmara Municipal de médio porte de Bom Jardim, e que não se justifica pagar-se um valor acima do contratado sem que haja motivo para tanto.” A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

(Excerto da ata da 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 18/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

16100387-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (PLANO FINANCEIRO), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

17100061-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTA TRIBUNAL NOS AUTOS DO PROCESSO TCE-PE Nº 17100061-4, QUE RECOMENDOU À CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA A REJEIÇÃO DAS SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

(Excerto da ata da 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 18/06/2020 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Ao final o Conselheiro Carlos Neves convidou a todos para participar da sessão que será realizada na próxima segunda-feira em homenagem ao Conselheiro João Carneiro Campos por ocasião de um ano de seu falecimento. Nada mais havendo a tratar, às 15h15min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 18 de junho de 2020. Assinados: Carlos Neves, Ranilson Ramos, Luiz Arcoverde Filho. Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora-Geral Adjunta.

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 06/10/2020
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2056289-5 Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonsalves Lages
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO
Embargos de Declaração
2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

19100060-7 Câmara Municipal De Vereadores Dos Palmares
Amaro José Da Silva
Antonio Almeida Da Silva Filho
Bruno Rafael Da Silva
Edmilson Vicente Silva
Flavio De Franca Dos Santos
Francisco Da Silva
Joao Antonio Da Silva
Jose Reginaldo De Almeida Melo
Josias Pereira De Melo
Karla Millena De Andrade Melo
Lania Maria Da Silva
Luciano Rodrigues Filho
Luiz Henrique Costa Pereira
Marcelo Assi
Marcelo Guedes Da Silva
Nailton Jose Da Silva
Paulo Roberto Goncalves De Freitas
Saulo Cristimes Crispim Acioli
Walter Batista Filho
(Adv. Manoel Alves De Oliveira - OAB: 16691PE)
(Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE)
(Adv. Amaro José Da Silva - OAB: 22864PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
2018

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1854181-1 Prefeitura Municipal de Inajá
Adilson Timoteo Cavalcante
Jucielma Patrícia Carvalho da Silva
Ladjânio Bezerra de França
Natália dos Santos Silva Macedo
R. Souza Empreendimentos da Construção Ltda
(Adv. Antonio Neves P. Batista - OAB: 23233PE)
(Adv. Cariane Ferraz da Silva - OAB: 43722PE)
(Adv. Carlos Henrique Q. Costa - OAB: 24842PE)
(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2018

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

18100791-5 Prefeitura Municipal De Itapissuma
Jose Bezerra Tenorio Filho
Ronaldo Alves De Oliveira
Ronaldo Henrique Da Silva
(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2017

19100166-1 Prefeitura Municipal De Salgadinho
José Soares Da Fonseca
Ronaldo Melo Da Silva
Severino Quirino De Amorim Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2018

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

19100409-1 Fundo Municipal De Saúde De São José Do Egito
Luiza Maria Gomes De Siqueira
Paulo De Tarso Lira Juca
Ana Claudia Lopes Candido
(Adv. Augusto Santa Cruz Valadares - OAB: 23756PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2018

19100540-0 Secretaria De Administração De Pernambuco
Lidia Barros Ramos Moreira De Souza
Kaline Neves Filgueiras Cabral De Souza Goulart
Rafael Vilaça Manço
Fergbras Comercio E Servicos Ltda
Antonio Fernando Mendes Da Silva Junior
Marília Raquel Simões Lins
Master Industria Comercio E Representacoes Ltda
Sergio Luiz Janikian
(Adv. Guilherme Silveira De Barros - OAB: 30316PE)
(Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547-DPE)
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)
(Adv. Bruno Forli Freiria - OAB: 297086SP)

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2019

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1923769-8 Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do
Estado de Pernambuco
Eli Carlos Figueiredo Souza

1929291-0 Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do
Estado de Pernambuco
Deborah Maria Landim Zantforlin

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Repasso A Terceiros
2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Repasso A Terceiros
2016

Recife, 29 de setembro de 2020.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 07/10/2020
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1925463-5 Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha Manoel José da Silva (Adv. Gustavo Paulomiranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2007

16100157-9RO001 Prefeitura Municipal De Tupanatinga Manoel Tomé Cavalcante Neto (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015
--	--------------------------------------

16100132-4RO001 Prefeitura Municipal De Manari Gilvan De Albuquerque Araújo (Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015
--	--------------------------------------

16100395-3ED002 Prefeitura Municipal De Camocim De São Félix Uilson De Moura França (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
--	---

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100042-0ED001 Prefeitura Municipal De João Alfredo Maria Sebastiana Da Conceição (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100789-7RO001 Câmara Municipal De Ipubi Afoncio Ferreira Cavalcante (Adv. Tiago De Barros Granja - OAB: 30052PE) (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

17100169-2RO001 Prefeitura Municipal De Saloá Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
---	--------------------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
16100256-0RO001 Prefeitura Municipal De Dormentes Roniere Macedo Reis Gustavo Massa (Adv. Carlos Alberto Coelho - OAB: 31000PE) (Adv. Nadielson Barbosa Da Franca - OAB: 01585PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015

7100076-6RO001 Prefeitura Municipal De Venturosa Ernandes Albuquerque Bezerra (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
---	--------------------------------------

17100099-7RO001 Prefeitura Municipal De Escada Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva (Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
---	--------------------------------------

16100077-0ED001 Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus José Edson De Sousa (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
--	---

16100139-7ED001 Prefeitura Municipal De Sanharó Fernando Edier De Araujo Fernandes (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
--	---

16100085-0RO001 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe Edson De Souza Vieira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015
--	--------------------------------------

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2051928-0 Prefeitura Municipal de Barreiros Elimário de Melo Farias (Adv. Gilmar José Menezes Serra Júnior - OAB: 23470PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2017

16100387-4RO001 Instituto De Previdencia Dos Servidores Municipais De Brejo Da Madre De Deus (plano Financeiro) José Edson De Sousa (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015
--	--------------------------------------

16100387-4RO002 Instituto De Previdencia Dos Servidores Municipais De Brejo Da Madre De Deus (plano Financeiro) Márcio Aurélio Correia Venâncio (Adv. Wanessa Larissa De Oliveira Couto Pereira - OAB: 30600PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015
--	--------------------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100413-6RO001 Prefeitura Municipal De Ferreiros Bruno Japhet Da Matta Albuquerque (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2054261-6 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Évora Acioli Souto Bastos	RECURSO Recurso Ordinário 2016
19100075-9ED001 Prefeitura Municipal De Jatobá Amanda Ferreira Campos Maria Goreti Cavalcanti Varjão Naggio Marcel De Lima E Silva Wellya Kelyny Cavalcanti Rocha (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2055211-7 Secretaria de Saúde de Pernambuco Estado de Pernambuco (Adv. Giovana Andrea Gomes Ferreira - OAB: 0983PE)	RECURSO Agravamento Regimental) 2020
2055212-9 Secretaria de Saúde de Pernambuco Estado de Pernambuco (Adv. Giovana Andrea Gomes Ferreira - OAB: 0983PE)	RECURSO Agravamento Regimental) 2020

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2050792-6 Câmara Municipal de Ibirajuba Orlando Cordeiro de Oliveira (Adv. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza - OAB: 30273PE) (Adv. Herton Leonardo Rodrigues Silva - OAB: 37603PE) (Adv. Jhessika Florencio Alves Cordeiro - OAB: 42015PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018
2051045-7 Câmara Municipal de Cumaru Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros (Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312PE) (Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE) (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE) (Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018

Recife, 29 de setembro de 2020.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre de 2020
Período: setembro/2019 a agosto/2020

DEPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	set-19	out-19	nov-19	dez-19	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	maio-20	jun-20	jul-20	ago-20		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	31.925.502,02	31.725.721,89	31.680.517,71	62.164.351,39	31.435.470,35	31.438.702,50	31.441.164,52	31.397.791,92	31.503.730,98	31.468.685,07	31.456.823,47	31.620.454,55	409.259.356,41	0,00
Pessoal Ativo	25.362.826,25	25.076.537,36	25.038.667,26	47.396.590,05	24.004.046,83	24.007.278,99	23.952.933,93	23.948.091,83	24.002.698,64	24.030.003,27	24.026.120,23	24.160.511,74	315.046.306,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.127.170,87	19.862.875,11	19.837.131,30	37.489.160,30	19.007.127,11	19.009.584,56	18.996.414,70	18.961.417,53	19.006.803,37	19.031.194,33	19.027.618,92	18.995.433,65	249.351.931,75	0,00
Obrigações Patronais	5.235.655,42	5.213.662,25	5.201.535,96	9.907.429,75	4.996.919,72	4.997.694,43	4.996.519,23	4.996.674,30	4.995.895,27	4.996.806,94	4.998.501,31	5.165.078,09	65.694.374,67	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.562.675,73	6.649.184,53	6.642.250,45	14.767.761,34	7.431.423,52	7.431.423,51	7.448.230,59	7.445.700,09	7.501.032,34	7.438.681,80	7.430.703,24	7.455.982,85	94.213.049,99	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.485.102,42	5.525.353,81	5.521.522,71	12.565.912,86	6.282.956,43	6.282.956,43	6.304.173,66	6.305.643,18	6.305.643,18	6.305.643,18	6.305.643,18	6.334.922,79	79.505.473,85	0,00
Pensões	1.077.573,31	1.123.830,72	1.120.727,74	2.201.848,48	1.148.467,09	1.148.467,08	1.144.056,91	1.144.056,91	1.195.389,16	1.133.038,62	1.125.060,06	1.125.060,06	14.707.576,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA § (1º do art. 15 da LRF)(II)	6.576.379,94	6.650.880,13	6.642.408,20	14.767.761,34	7.431.423,52	7.431.423,51	7.448.230,59	7.445.700,09	7.501.032,34	7.438.681,80	7.430.703,24	7.455.982,85	94.228.607,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período Anterior ao da Apuração	13.704,21	1.695,60	157,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.557,56	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.562.675,73	6.649.184,53	6.642.250,45	14.767.761,34	7.431.423,52	7.431.423,51	7.448.230,59	7.445.700,09	7.501.032,34	7.438.681,80	7.430.703,24	7.455.982,85	94.213.049,99	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL(III)=(I-II)	25.349.122,08	25.074.841,76	25.038.505,51	47.396.590,05	24.004.046,83	24.007.278,99	23.952.933,93	23.948.091,83	24.002.698,64	24.030.003,27	24.026.120,23	24.160.511,74	315.030.748,86	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	28.493.989.725,74	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (Art.168-A, §1º, da CF) (V)	21.510.882,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (Art. 166, §16, da CF) (VI)	64.921.718,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	28.417.657.325,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)=(III a + III b)	315.030.748,86	1,1925
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II, III, Artigo 20 da LRF)	412.113.894,28	1,5600
LIMITE PRUDENCIAL (X) (0,95xVII) (Parágrafo Único, Artigo 22 da LRF)	391.508.199,57	1,4820
LIMITE ALERTA (X) (0,80xVII) (Inciso II do § 1º do Artigo 59 da LRF)	370.902.504,85	1,4040

POINTE: SISTEMA E-FISCO 2019/2020 - DADOS DEFINITIVOS
UNIDADE RESPONSÁVEL: DCE/DEAC
DATA DA EMISSÃO: 28/09/2020
HORA DA EMISSÃO: 10h49min00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 1: O TCE-PE e demais Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, utilizam o sistema E-Fisco, cuja administração, manutenção e supervisão são operacionalizados pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Nota 2: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Nota 3: O reembolso da Contribuição Previdenciária Patronal do FUNAFIN é objeto de convênios para ressarcimento dos valores dos salários e contribuições previdenciárias patronais do FUNAFIN dos servidores efetivos pertencentes aos quadros do TCE-PE, que estão à disposição do Governo do Estado de Pernambuco e do Município do Recife (CONVENIENTES).

Nesta publicação, o reembolso da Contribuição Previdenciária Patronal do FUNAFIN, do período de setembro/2019 a agosto/2020, no valor de R\$ 1.708.328,76 (equivalente a 0,55% da despesa líquida com pessoal), embora registrado no E-Fisco na conta patrimonial 4.9.9.9.1.03.02, não produziu efeitos na respectiva execução orçamentária. O efeito do valor em relação ao comentário supracitado, resultou em aumento indevido do valor da despesa líquida com pessoal dos últimos 12(dozes) meses, e para evitá-lo, o TCE-PE realizou o respectivo ajuste para fins de publicação.

Nota 4: Conforme entendimento do TCE-PE, por meio do Acórdão TCE-PE 35518, combinado com o Acórdão TCE-PE 42/20 não foram considerados, no cálculo da despesa com pessoal ativo, os valores pagos pela Administração a título de Licença Prêmio em Pecúnia e do Terço Constitucional de Férias, que possuem natureza indenizatória.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do TCE/PE

EDGAR TÁVORA DE SOUSA
Diretor de Gestão e Governança

ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA
Diretor de Contabilidade Finanças
Contador CRC/PE 016.082/O

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO